



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 4.430, de 11 de fevereiro de 2022, que “Disciplina o Plano de Carreira do Profissional do Magistério do Município de Pinheiro Machado e dá outras providências”, para incluir o §5º ao seu art. 66.

Art. 1º O art. 66 da Lei Municipal nº 4.430, de 11 de fevereiro de 2022, que “Disciplina o Plano de Carreira do Profissional do Magistério do Município de Pinheiro Machado e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66

.....
§5º A parcela complementar de que trata §1º será reajustada, anualmente, pela aplicação do percentual de revisão geral anual concedido por lei específica aos servidores Municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a 11 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 17 DE JULHO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal para apreciação o Projeto de Lei que insere o § 5º ao art. 66 da Lei Municipal nº 4.430, de 11 de fevereiro de 2022, que "*Disciplina o Plano de Carreira do Profissional do Magistério do Município de Pinheiro Machado e dá outras providências*".

A finalidade do dispositivo a ser inserido é deixar claro, no ordenamento jurídico Municipal, que a parcela complementar de que trata o §1º do art. 66, a qual garante a irredutibilidade remuneratória dos professores enquadrados no novo Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 4.430/2022,

deve ser reajustada, anualmente, pela aplicação do percentual de revisão geral anual concedido por lei específica aos servidores Municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

A necessária aplicação da revisão geral anual à parcela complementar garantidora da irredutibilidade encontra fundamento, entre outros precedentes, na manifestação do Supremo Tribunal Federal – STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 938, de 2001, oportunidade em que a Corte afirma que "a parcela instituída a pretexto de assegurar a irredutibilidade salarial, conquanto esteja excluída de eventuais aumentos reais ou específicos atribuídos ao cargo ou função titulado pelo servidor, devendo mesmo ser absorvida por estes, não está excluída da revisão geral decorrente do cumprimento da norma do art. 37, X, da Constituição Federal", bem como na ADI nº 5054, de 2020, oportunidade em que a Corte entendeu inconstitucional norma do Estado do Paraná que excluía do reajuste pela revisão geral anual a parcela complementar.

Na mesma linha do Supremo Tribunal Federal – STF opina a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul – PGE/RS, no Parecer nº 19.314/2022.

Desse modo, a alteração proposta é juridicamente viável e, também, necessária, de modo tanto a garantir segurança à despesa pública a ser efetivada pelo Gestor como para garantir, de modo inquestionável, aos servidores, o reajustamento da parcela complementar nos termos propostos.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Pinheiro Machado, em 17 de julho de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal